

DIREITOS HUMANOS

- **Prioridade para a pessoa em situação de rua nos programas habitacionais do Estado – Lei nº 23.756, de 6/1/2021**

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis.

Origem: Projeto de Lei nº 5.475/2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

A norma altera a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis – para incluir, entre as diretrizes da política, a prioridade no desenvolvimento de programas habitacionais para a pessoa em situação de rua.

O direito à moradia é garantido pela Constituição Federal, cabendo, portanto, ao poder público o dever de efetivá-lo, principalmente para as populações mais vulneráveis, como aquela em situação de rua. Segundo o Relatório sobre Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado e sobre o Direito à Não Discriminação neste Contexto, preparado em cumprimento à Resolução nº 25/2017, do Conselho de Direitos Humanos da ONU, a situação de rua é uma violação generalizada e grave dos direitos humanos. Apesar disso, a questão não tem sido abordada com a devida urgência e prioridade.

A proposição que deu origem à lei atendeu a um dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico “Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua”, promovido pelo governo estadual em parceria com a Assembleia Legislativa, no período de outubro de 2017 a junho de 2018.

Espera-se que a concessão de prioridade para a pessoa em situação de rua nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Estado contribua para efetivar o seu acesso à moradia, condição fundamental para sua dignidade e inclusão social.

GCT/GSA/CRR/Rev